

01-0061/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 61/2018 DE 23/02/2018

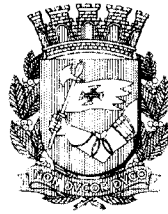
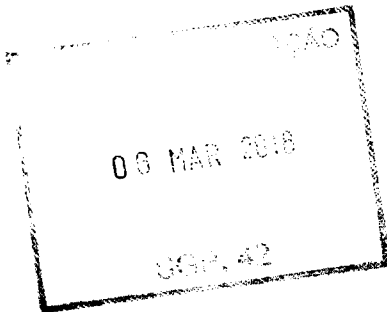
Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ISOLAMENTO ACÚSTICO
EM TODOS OS BARES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

0-61 01 38
PL
61/2018

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de isolamento acústico em todos os bares no Município de São Paulo

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade de isolamento acústico em todos os bares no Município de São Paulo.

Art. 2º A licença de funcionamento dos bares estará condicionada a instalação do isolamento acústico.

Art. 3º Os bares que já instalaram o isolamento acústico conforme estabelece a norma 16.402/16, deverão manter os padrões de adequação.

Art. 4º A adequação de ruído, deverá estar em conformidade com a ABNT – NBR 10151.

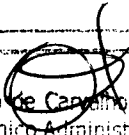
Parágrafo único. Caso ultrapasse os decibéis estabelecidos, o infrator será penalizado com multa, conforme estabelece a lei 16.402/16.

Art. 5º - Os proprietários dos bares que não adequarem o seu estabelecimento conforme a norma, sofrerão as sanções cabíveis dos órgãos competentes.

Parágrafo único. As sanções administrativas poderão culminar no fechamento do estabelecimento.

Art. 6º - Os bares que forem fechados por descumprirem os artigos anteriores desta lei, só poderão ser abertos posterior a instalação do isolamento acústico e providenciando o laudo técnico de isolamento

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e 03 e folha de informação
sob nº 04. 07/03/18
Ass:


Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.470

07
01-61 JB


acústico, que deve estar em conformidade com a ABNT – NBR 10151.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões. Às comissões competentes.



RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

Justificativa

Todos os bares devem providenciar e instalar o isolamento acústico independente do horário de funcionamento.

A lei 16.402/16, deixa a salvo no art. 147 que os estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica e que funcionem com portas, janelas ou quaisquer vãos abertos, ou ainda, que utilizem terraços, varandas ou espaços assemelhados, bem como aqueles cujo funcionamento cause prejuízo ao sossego público, não poderão funcionar entre 1h as 5h.

O inciso 3º do mesmo artigo deixa a salvo que o estabelecimento poderá funcionar no horário referido no "caput" deste artigo, desde que providencie ADEQUAÇÃO ACÚSTICA e não gere nenhuma incomodidade.

O ideal seria, sem previsão de horário, todos os bares em questão, instalarem o isolamento acústico.

São inúmeras denúncias para fiscalização de bares, onde o programa "PSIU" e a própria Prefeitura Regional ficam acumulados, não atendendo devidamente o munícipe e causando transtorno ao mesmo.

Anexando o isolamento acústico como ordem, diminuirá o número de denúncias sobre o ruído, além de atribuir conforto aos munícipes que moram perto de bares com músicas, pois acabam sendo obrigados a conviverem com o barulho por conta da legislação atual, que só obriga o dono do bar a providenciar o isolamento acústico entre as 01h e 05h.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores o estudo e análise sobre a matéria.



RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR